A C Ó R D Ã O

TC-001684.989.25-4 (ref. TC-011984.989.18-6)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Cáritas Paroquial da Paróquia Nossa Senhora de Czestochowa.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira, Elizabeth Abelama Sena Somera (Secretárias Municipais), Rosa Mary Melara Cordova (Assessora Municipal) e Ana Maria dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$21.643,25.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO CONTRAPARTIDA. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli,

preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

GC.CCM-31